



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3354, DE 18 DE DEZEMBRO 2017

Fixa o subsídio do governador, vice-governador e dos secretários de Estado para o exercício financeiro de 2018.

Data de Criação

18/12/2017

Data de Publicação

19/12/2017

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12203, de 19/12/2017

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Finanças Públicas

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 3220/2017

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 3471/2018

Texto da Lei

~~LEI Nº 3.354, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017~~

~~Fixa o subsídio do governador, vice-governador e dos secretários de Estado para o exercício financeiro de 2018.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O subsídio mensal do governador do Estado do Acre corresponderá a cem por cento do subsídio mensal do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado - TJ.~~

~~Art. 2º O subsídio mensal do vice-governador corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal do governador do Estado.~~

~~Art. 3º O subsídio dos secretários de Estado, corresponderá a setenta por cento do subsídio mensal do governador do Estado.~~

~~Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão a contar de dotação orçamentária do Poder Executivo.~~

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2018.~~

~~Art. 6º Revoga-se a Lei nº 3.220, de 2 de janeiro de 2017.~~

~~Rio Branco, 18 de dezembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.~~

~~TIÃO VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~